



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

## Resposta ao Requerimento nº56/2021.

*Rec. 365*

Lima Duarte, 28 de Setembro de 2021.

Ilmo. Senhor,

**Josimar Oliveira Campos**

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Senhor presidente e ilustríssimos vereadores,

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2021 foi protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer o requerimento de nº56/2021 onde foi requerida a informação sobre os motivos de não terem sido instalados os braços de iluminação pública nos bairros Vila Palmares, Jardim Primavera e Três Porteiras.

Recebido o pedido, o mesmo foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município com o fito de apurar a situação desses loteamentos, de modo a verificar a regularidade dos loteamentos, a existência de ações judiciais em trâmite para a regularização dos mesmos, bem como se foi atribuída responsabilidade para a realização da infra-estrutura dos loteamentos em sede judicial.

Em tempo, insta consignar que de acordo com a Lei Federal nº6.766/79, o LOTEADOR, é o responsável principal pela realização das obras de infraestrutura do loteamento, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, **iluminação pública**, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. Observe:



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes. § 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. § 2º- considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. § 3º (VETADO) § 4º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. § 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação § 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: I - vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais III - rede para o abastecimento de água potável; IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Sendo assim, feitas as apurações em cada caso, passa-se à análise de cada situação.

Primeiramente, no que tange ao **Loteamento Vila Palmares**, há de se ressaltar que a obrigação primeva para a realização da infraestrutura do local era do loteador, o que foi debatido em ação judicial de número 0386.04.000801-6, em trâmite nesta comarca, onde os proprietários dos lotes ajuizaram pedido indenizatório c/c obrigação de fazer em face da empresa Souza Carvalho Empreendimentos, representada por seus sócios.

Imprescindível mencionar que o Município de Lima Duarte não é parte neste processo, por conseguinte, não há o que se falar em responsabilização do mesmo.

Em tal procedimento judicial alguns acordos foram realizados, que compreendiam, inclusive, a instalação de rede elétrica, entretanto, todos eles restaram inadimplidos, ora por parte do réu Souza e Carvalho Empreendimentos, ora por parte dos autores, Jorge Reis da Fonseca e outros, persistindo a inexecução do serviço.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Atualmente, pela primeira vez, foi ajuizada Ação Civil Pública em face do empreendimento Souza e Carvalho Empreendimentos, bem como em face do Município de Lima Duarte. O feito visa atribuir responsabilidades acerca da execução das obras de infra-estrutura para regularização do loteamento, mas encontra-se em trâmite e nenhuma ordem judicial foi proferida. Inexistindo ordem judicial para execução de serviços por parte do município.

Assim, em respeito aos preceitos ditos em normas processuais, aguarda-se o trâmite processual necessário para o desfecho da ação, onde, certamente, se estabelecerá acordo e divisão de tarefas a serem realizadas por cada responsável, e friso, o primeiro responsável é o loteador.

Por todo o exposto, quanto à Vila Palmares, aguarda-se condicionantes de obrigações para que o Município inicie os serviços daquilo que lhe couber.

Sobre do bairro Jardim Primavera, esclarece-se que também se trata de loteamento, todavia, a Ação Civil Pública de nº0009009-38.2012.813.0386 ajuizada para a regularização do empreendimento desencadeou a celebração de acordo, onde restou consignado que o loteador, Antonio dos Reis Duque realizaria todas as obras que lhe cabem, incluindo a instalação de rede elétrica.

Quanto à responsabilidade do Município, lhe coube apenas a cooperação no calçamento das ruas, limitado à responsabilidade de assentá-los, utilizando a mão de obra disponível em seu quadro de servidores ou terceirizados, disponibilizando também maquinário necessário à abertura e regularização das ruas objeto da lide. Quanto ao fornecimento dos materiais e realização de demais obras, estas integraram o quadro de obrigações do empreendedor, conforme a Lei nº6.766.

Por fim, e de mesma valoração, passo a expor a situação do Bairro Três Porteiras, que assim como os demais, também se trata de loteamento irregular denominado Sítio Bela Vista e obtém Ação Civil Pública em trâmite, nº 0010305-56.2016.8.13.0386.

Na ação judicial supracitada, foi proferida decisão em que determina ao loteador, Joaquim Delgado Motta, a realização de toda a infraestrutura, compreendendo a instalação de energia elétrica. Para tanto, respeitar-se-á o prazo de 04 (quatro) anos para regularização, o que ainda não findou.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Tal regularização traduz-se na execução das obras de infraestrutura pendentes de realização e frise-se, comprehende a instalação completa da rede elétrica. Desta feita, há de se respeitar a decisão judicial que estabeleceu a responsabilidade do loteador supramencionado, bem como a observância ao prazo legal, ainda vigente.

Conclui-se, desse modo, que inexiste obrigação do ente público municipal para realização dessas obras, visto que não são de sua responsabilidade, mas sim daqueles que instalaram e executaram os empreendimentos, quais sejam os respectivos loteadores.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Elenice Pereira Delgado Santelli".  
ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
Prefeita Municipal